

Editais nº 01/2023 - COMDICA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Selbach – RS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Selbach no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3.740/2023 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Selbach e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Selbach, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a nove 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, a Lei Municipal nº 3.740/2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os cinco (05) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.145,26

1.6 O expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda à sexta feira, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Selbach-RS.

1,7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.740/2023 ou a que a suceder.

1.8 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 2.681/2009.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3.740/2023 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Selbach ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal n. 3.740/2023 e Resolução COMDICA nº 02/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Selbach, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de noventa (90) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 3.740/2023 e Resolução COMDICA nº 02/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III. Residência no Município por no mínimo seis (06) meses;
- IV. Ser eleitor do município;
- V. Experiência mínima de dois (02) anos no atendimento a criança e adolescente;
- VI. Conclusão do Ensino Médio;
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos seis meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Certificado de quitação com as obrigações militares, em caso de candidatos do sexo masculino;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão da do ensino médio;
- X. Foto 3x4;
- XI. A experiência em atendimento a criança e adolescente de no mínimo dois (02) anos, poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 02 de maio a 02 de junho de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h30min às 11h 30min e 13h15min às 17h15min, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Darci Aloisio Ely, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item três (03) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal n. 3.740/2023 e Resolução COMDICA nº 02/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item três (03) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.740/2023, Resolução COMDICA nº 02/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 07 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 12 a 16 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Darci Aloiso Ely, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comdicaselbachc@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Havendo inscrição indeferida, os candidatos poderão interpor recurso a Comissão Especial, de forma a apresentar a documentação solicitada entre os dias 20 a 26 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, não sendo admitido o envio por e-mail.

7.10 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail comdicaselbachc@gmail.com.

7.11 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.12 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 21 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, além de

publicação de data, horário e local específico dos dias de capacitação obrigatória de 20 (vinte) e da prova escrita.

7.13 Entre os dias 24 de julho a 11 de agosto de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.14 No dia 13 de agosto de 2023, será realizada a prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de sessenta por cento (60%). O local será divulgado pela Comissão com até 15 (quinze) dias de antecedência da data da prova

7.15 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 16 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos que deverá ser realizada a Banca que aplicou a prova, com cópia a Comissão Especial, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 17 e 18 de agosto de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comdicaselbachc@gmail.com.

7.16 O recurso relativo à prova de conhecimento será apreciado pela Banca que aplicará as provas, devendo o candidato encaminhar cópia ao COMDICA, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, entre os dias 17 e 18 de agosto de 2023 em horário de atendimento ao público, a publicação da decisão ocorrerá até o dia 22 de agosto de 2023.

7.17 Nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, será realizada a avaliação psicológica, o local e horário será divulgado com o resultado dos candidatos classificados da prova escrita, demais informações será publicado por resolução do COMDICA com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

7.17 A lista com os candidatos habilitados será divulgada no dia 01º de setembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos que deverá ser realizada entre os dias 04 e 05 de setembro de 2023, a Comissão Especial, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, recurso será encaminhado a equipe técnica de psicólogos que será analisada e no dia 12 de setembro de 2023 será publicado, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, lista final de candidatos aprovados, com cópia ao Ministério Público.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído por ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos, no dia 12 de setembro de 2023 será realizada reunião com todos os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas para a campanha eleitoral.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 12 de setembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após o dia 13 de setembro de 2023, após reunião que será realizada com os candidatos habilitados e o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, para orientações sobre as condutas vedadas durante o período de propaganda eleitoral.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 13 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 12 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou outro prazo alinhado com o TRE.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado,

encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial entre o dia 12 e 18 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive/ em sua /página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
------	-------

28/04/2023	Publicação do Edital
02/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
07/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos (item 7.5)
12/06/2023 a 16/06/2023	Análise da documentação do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação. (item 7.8)
12/06/2023 a 16/06/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.6)
19/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados. (item 7.7)
19/06/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas. (item 7.8)
20/06/2023 a 26/06/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa, referente a impugnação. (item 7.7)
20/06/2023 a 26/06/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para recursos as inscrições indeferidas a Comissão Especial. (item 7.9)
27/06/2023 a 29/06/2023	Realização de análise da Comissão Especial acerca da impugnação. (item 7.7)
30/06/2023	Publicação da decisão sobre a impugnação e as inscrições indeferidas dos candidatos. (item 7.7)
30/06/2023	Publicação do calendário específico com local, data e horário da Capacitação Obrigatória e data da prova escrita. (item 7.12)
03/07/2023 a 14/07/2023	Prazo para recurso a plenária do COMDICA em caso de impugnação e inscrições indeferidas dos candidatos. (item 7.10)
17/07/2023 a 19/07/2023	Análise dos recursos apresentados a plenária do COMDICA acerca das impugnações e inscrições indeferidas. (Itens 7.10 e 7. 11)
21/07/2023	Publicação, pelo COMDICA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após julgamento dos recursos ao COMDICA, com cópia ao Ministério Público (item 7.12).
24/07/2023 a 11/08/2023	Período de capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos. (item 7.13)
13/08/2023	Aplicação da prova (item 7.14)
16/08/2023	Publicação dos resultados da prova (item 7.15)
17/08/2023 a 18/08/2023	Período de recursos referente a prova realizada, que deverá ser dirigida a Banca responsável pela aplicação da prova com cópia ao COMDICA. (item 7.16)
21/08/2023	Análise dos recursos pela Banca contratada para a realização da prova. (item 7.16)

22/08/2023	Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial e convocação para a avaliação psicológica. (itens 7.16 e 7.17)
24/08/2023 e 25/08/2023	Avaliação psicológica (item 7.17)
1º/09/2023	Publicação do resultado da avaliação psicológica. (item 7.17)
4/09/2023 e 5/09/2023	Recurso referente ao resultado da avaliação psicológica. (item 7.17)
6/09/2023 a 11/09/2023	Análise dos recursos acerca da avaliação psicológica. (item 7.17)
12/09/2023	Publicação do resultado final, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.17 e 7.19)
12/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas para a campanha eleitoral (item 7.18)
12/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
13/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
13/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
2/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
03/10/2023 à 09/01/2024	Período de capacitação dos novos conselheiros tutelares (item 11.5)
01 a 09/01/2024	Período de transição. (item 11.6)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.740/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Promotora de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Tapera para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selbach/RS, dia 28 de abril de 2023.

M. Godoy

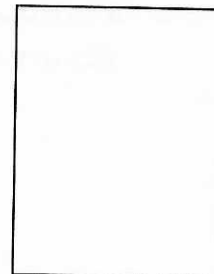
Marta Adriana Prediger Godoy
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Selbach/ RS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
Selbach/RS

Edital COMIDICA nº 01/2023 - Processo de Eleição do Conselho Tutelar

Ficha de inscrição

Nº de Inscrição: _____



Nome:		
CPF:	Data de nascimento:	
RG:	Órgão emissor:	
Título de eleitor:	Zona:	Seção:
Escolaridade:		
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Cidade:	
Telefone:	CEP:	
E-mail:		

Anexar xerox dos documentos necessários para a inscrição (item 3.2 do Edital COMDICA nº 01/2023):

- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Comprovante de residência dos seis meses anteriores à publicação deste Edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
Selbach/RS

- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- Certificado de quitação com as obrigações militares, em caso de candidatos do sexo masculino;
- Diploma ou Certificado de Conclusão da do ensino médio;
- Foto 3x4;
- A experiência em atendimento a criança e adolescente de no mínimo dois (02) anos

Selbach/RS, dia ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
Selbach/RS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros suplentes para compor o Conselho Tutelar de Selbach/RS, que estou ciente e de acordo com todos os itens do Edital COMDICA nº 01/2023 e que cumprirei todas as determinações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.740/2023, Constituição Federativa do Brasil de 1988, Resolução do Conselho Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas alterações.

Selbach/RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato